27/09/2024

Número: **0600360-43.2024.6.16.0145**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**
Órgão julgador: **145ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBA PR**
Última distribuição : **27/09/2024**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Debate Político**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELEICAO 2024 SAMUEL DE MATTOS FIGUEIREDO PREFEITO (REPRESENTANTE)	HENRIQUE DA SILVA REIS (ADVOGADO)
SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA (REPRESENTADA)	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	**Data**	**Documento**	**Tipo**
125191687	27/09/2024 01:05	Petição Inicial	Petição Inicial
125191688	27/09/2024 01:05	Representação Debate RPC	Petição Inicial Anexa
125191689	27/09/2024 01:05	Ata Debate	Documento de Comprovação
125191690	27/09/2024 01:05	Procuração PF	Procuração
125191691	27/09/2024 01:05	Procuração CNPJ	Procuração

Em anexo.

PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADO UNIFICADO
DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CURITIBA
juridicocuritiba16@gmail.com | (41) 99918-6688
Rua da Paz, 396, Centro – apto 1401
Curitiba – PR, Brasil 80060-160

AO JUÍZO DA 4ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBA-PR

SAMUEL DE MATTOS, candidato à prefeito de Curitiba, devidamente registrado pelo Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU) e com candidatura deferida pelo TSE sob nº 0600051-29.2024.6.16.0175, candidatura inscrita no CNPJ de nº 56.205.306/0001-39, vem, respeitosamente, através de seu advogado, Dr. Henrique Da Silva Reis, portador da OAB/SP nº 398191, e Dr. Pedro Henrique Nogueira Giordano OAB/PR nº 12251 (estagiário), com endereço profissional em timbre, com fulcro no art. 36 §4 e art. 96 da Lei 9.504/97 e na Res. TSE 23.608/2021 apresentar:

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL
COM TUTELA DE URGÊNCIA

em face de **SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A. (RPC)**, sociedade anônima privada, inscrita no CNPJ nº 76.494.806/0001-45, sediada na Rua Mamoré 753, bairro Mercês, Curitiba-PR, CEP 80810-080.

I – SÍNTESE FÁTICA

A Representada está organizando um debate entre os candidatos à prefeitura de Curitiba que ocorrerá em 3 de outubro de 2024. Todos os candidatos ao pleito foram chamados para o debate (conforme a ata anexa), excluindo o candidato Representante e o candidato do Partido da Causa Operária (PCO).

O PSTU teve acesso à ata da reunião para apresentação e votação das regras do debate. Neste ficou consignado que o motivo da exclusão do candidato Representante foi que "[não haveria] performance em pesquisas eleitorais aptas a justificar sua relevância no cenário político-eleitoral" (p. 3), conforme se extraí abaixo:

Este documento foi gerado pelo usuário 350.***.***-18 em 27/09/2024 01:06:14
Número do documento: 24092701043176700000117969847
https://pje1g-pr.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092701043176700000117969847
Assinado eletronicamente por: HENRIQUE DA SILVA REIS - 27/09/2024 01:04:32

votação são as regras do debate, como um todo. A emissora entende que o convite a dois candidatos cuja presença é facultativa fomenta o processo democrático e contribui com a informação do eleitor, atendendo ao interesse público. Quanto aos demais candidatos, a emissora entende que não têm performance em pesquisas aptas a justificar sua relevância no cenário político-eleitoral e, consequentemente, o convite para o debate. Por fim, a RPC Curitiba informou que, por questões envolvendo a mecânica do debate e o espaço de tempo na grade de programação nacional, não é possível tecnicamente a realização de debate com 10 (dez) participantes, razão pela qual o requerimento formulado não pode e não foi acolhido. Em razão disso, a votação solicitada não foi realizada.

Entendendo que este argumento é falacioso, a maioria dos candidatos presentes na reunião (Eduardo Pimentel, Luciano Ducci, Luizão Goulart, Andréa Caldas e Maria Victoria) questionaram, com base no art. 44, §3º da Res. TSE nº 23.610/2019, que deveria ser votada a presença do candidato Representante. Contudo, a emissora Representada sequer colocou em votação a questão:

Durante a reunião, os representantes dos candidatos Eduardo Pimentel, Luciano Ducci, Luizão Goulart, Professora Andréa Caldas e Maria Victoria manifestaram discordância quanto ao critério de convite dos candidatos cuja participação não é obrigatória. No entender dos referidos representantes, o art. 44, §3º, da Resolução n. 23.610/TSE, autoriza que haja votação acerca do número de participantes, razão pela qual requereram que os outros dois concorrentes ao pleito (Samuel de Mattos e Felipe Bombardelli) fossem incluídos no debate ou que tal tema fosse submetido à votação.

O Representante bem sabe que a Representada não possuí obrigação legal de convida-lo para o debate. Porém, conforme veremos, a emissora sequer traçou um critério objetivo para o convite dos candidatos ao debate, violando, portanto, o Código Eleitoral, e inventou argumentos falaciosos e sem qualquer base material para sustentar essa exclusão. Nesse sentido, requer a atenção do juízo ao que vem respeitosamente expor

Este documento foi gerado pelo usuário 350.***.***-18 em 27/09/2024 01:06:14
Número do documento: 24092701043176700000117969847
https://pje1g-pr.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092701043176700000117969847
Assinado eletronicamente por: HENRIQUE DA SILVA REIS - 27/09/2024 01:04:32

no que tange a falta de tratamento isonômico gritante da Representada para com o Representado.

II – DIREITO

Conforme é de conhecimento geral, o art. 46 da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições), estabelece que, nos debates eleitorais, é obrigatória a participação de candidatos cujos partidos ou federações tenham representação no Congresso Nacional com mais de 5 parlamentares. Embora o candidato Representante pertença a um partido que não atinge esse patamar, observa-se que há a participação de outros dois candidatos que também não cumprem tal critério (Cristina Graeml, do PMB; e Roberto Requião, do Mobiliza), demonstrando que as regras para a convocação dos candidatos ao debate não estão transparente, violando os princípios de igualdade e de tratamento isonômico estabelecidos pela legislação eleitoral. Visto que a emissora não disponibiliza qual foi o critério utilizado para balizar os convites, nos baseamos na ata já referida para analisar seus argumentos. Nesse sentido se destaca: (i) a "baixa performance" nas pesquisas; (ii) as "questão mecânicas" de falta de recurso; e (iii) que os candidatos "aptos" não poderiam votar sobre a presença do candidato Representado no debate.

II.I – "BAIXA PERFORMANCE" NAS PESQUISAS

A ideia de que a baixa "performance" em pesquisas eleitorais inviabiliza a presença do candidato no debate não se sustenta. Primeiro, porque se cria um ciclo vicioso, no qual a baixa performance impossibilita a presença em espaços de relevância, fazendo com que a baixa performance se aprofunde. Isso nem se configura como um critério com base na própria pesquisa. A última pesquisa realizada pela Quaest[1], encomendada pela Representada (n. de registro TSE PR-07358/2024), destacou que o Representante está empatado com 5 dos candidatos que foram chamados para o debate, incluindo os candidatos Requião e Cristina que foram "convidados" fora do critério da obrigatoriedade (margem de 3 pontos):

[1] A pesquisa foi vinculada em https://g1.globo.com/pr/parana/eleicoes/2024/noticia/2024/09/17/quaest-em-curitiba-pimentel-ducci-e-leprevost.ghtml

Este documento foi gerado pelo usuário 350.***.***-18 em 27/09/2024 01:06:14
Número do documento: 24092701043176700000117969847
https://pje1g-pr.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092701043176700000117969847
Assinado eletronicamente por: HENRIQUE DA SILVA REIS - 27/09/2024 01:04:32



- Eduardo Pimentel (PSD): **36%** *(eram 19%);*
- Luciano Ducci (PSB): **15%** *(eram 18%);*
- Ney Leprevost (União): **12%** *(eram 14%);*
- Roberto Requião (Mobiliza): **8%** *(eram 18%);*
- Cristina Graeml (**PMB**): **5%** *(eram 5%);*
- Luizão Goulart (**Solidariedade**): **4%** *(eram 4%);*
- Maria Victoria (**PP**): **3%** *(eram 4%);*
- Professora Andrea Caldas (**PSOL**): **1%** *(eram 2%);*
- Samuel de Mattos (**PSTU**): **1%** *(era 1%);*
- Felipe Bombardelli (**PCO**): **0%** *(era 0%);*

- Eduardo Pimentel (PSD): **20%** *(eram 9%);*
- Luciano Ducci (PSB): **7%** *(eram 3%);*
- Cristina Graeml (PMB): **4%** *(eram 2%);*
- Ney Leprevost (União): **4% (era 1%);**
- Roberto Requião (Mobiliza): **2%** *(era 1%);*
- Luizão Goulart (Solidariedade): **1%** *(era 1%);*
- Maria Victoria (PP): **0%** *(era 1%);*
- Samuel de Mattos (PSTU): **0%** (não foi citado na pesquisa anterior);
- Professora Andrea Caldas (PSOL): **não foi citada** (era **0%**);

O candidato Representado também possuí **a menor rejeição dentre todos os candidatos e possuí um alto índice de desconhecimento**. Ou seja, sua performance não é um problema, visto que os eleitores que o conhecem tendem a gostar de suas ideias. Seu problema é a falta de espaços próprios para expor e debater seu projeto.

O segundo motivo pelo qual o argumento não se sustenta é que a Representada realizou e continua realizando entrevistas com o candidato Representante, vinculando estas em seus telejornais de maior audiência[2]. Caímos em um erro de lógica: se a emissora realmente acredita que o candidato não merece o mesmo espaço que os outros, porque continua a dar o mesmo espaço em seus jornais que concede a todos os outros candidatos?

É um argumento falacioso, que despolitiza o debate das eleições. Nos perguntamos o porque desse argumento ser levantado. Para nós, parece que foi uma vedação consciente. As grandes mídias possuem uma tendência conservadora. Não no espectro político (direta ou esquerda), mas no sentido de conservação de uma ordem vigente. O PSTU (e também o PCO, em certa medida) é um partido que possuí ideais revolucionários e que conflitam com os interesses das grandes mídias. Inclusive, não somos tolos que achamos que nossas ideias são compartilhadas pela totalidade da população. Mas, na democracia representativa que nós nos encontramos, há um direito resguardado pela Constituição Federal de apresentar ideias durante o período eleitoral.

[2] A exemplo, a último entrevista no jornal "Boa Noite Paraná" pode ser visualizada em https://globoplay.globo.com/v/12943423/

Este documento foi gerado pelo usuário 350.***.***-18 em 27/09/2024 01:06:14
Número do documento: 24092701043176700000117969847
https://pje1g-pr.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092701043176700000117969847
Assinado eletronicamente por: HENRIQUE DA SILVA REIS - 27/09/2024 01:04:32

O pluralismo político, consagrado no art. 1º, inc. V, da Constituição Federal, é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. A exclusão de um candidato de um partido menor, sem justificativa plausível, atenta contra o direito à diversidade política e fere o pluralismo no debate público. Tal atitude restringe a livre circulação de ideias e desrespeita o direito do eleitor de ter acesso a todas as propostas, impedindo o pleno exercício democrático. Nesse sentido, o professor José Afonso da Silva leciona:

> A doutrina, em geral, admite que os partidos têm por função fundamental organizar a vontade popular e exprimi-la na busca do poder, visando a aplicação de seu programa de governo. (…) A função deles vai além, pois existem para propagar determinada concepção de Estado, de sociedade e de governo, que intentam consubstanciar pela execução de um programa.[3]

Aqui, cumpre anotar que, após a chamada minirreforma eleitoral de 2015 (Lei Federal 13.165/2015), os debates entre os candidatos e as entrevistas ganham cada vez mais importância, tendo em vista a diminuição dos dias para campanha eleitoral, passando-se de noventa para quarenta e cinco dias e a diminuição do tempo de horário eleitoral gratuito em rádio e televisão ou ausência deste, como no caso do Representante, posto que o PSTU não atingiu a cláusula de barreira nas Eleições Gerais de 2022.

II.II – Falta de Recursos

Por qualquer métrica relevante, a Representada é a emissora com maior quantidade de recursos físicos e financeiros para efetuar um debate desse porte no Estado. Outras entidades[4], notadamente a Band Paraná, o Jornal Plural/UFPR/OAB e o Diretório Central dos Estudantes da PUCPR, realizaram debates nos quais foram convidados todos os candidatos ao pleito.

Ora, se o Diretório Central dos Estudantes da PUCPR, entidade organizada unicamente por estudantes de graduação e que não possuí recursos financeiros próprios, conseguiu

[3] Silva, José Afonso da; **Curso de Direito Constitucional Positivo**, 28a Ed, p. 401.
[4] Conforme descrito, vinculação na mídia sobre os debates:
BAND: https://bandparana.com.br/eleicoes-2024-debate-na-band-dos-candidatos-a-prefeitura-de-curitiba-1o-turno/
Jornal Plural/UFPR/OAB: https://www.plural.jor.br/noticias/poder/debate-do-plural-com-os-candidatos-a-prefeito-de-curitiba-e-hoje-as-20h-assista-ao-vivo/
Diretório Central do Estudantes da PUCPR: https://www.sympla.com.br/evento/debate-com-os-candidatos-a-prefeitura-de-curitiba/2633169?referrer=www.google.com

Este documento foi gerado pelo usuário 350.***.***-18 em 27/09/2024 01:06:14
Número do documento: 24092701043176700000117969847
https://pje1g-pr.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092701043176700000117969847
Assinado eletronicamente por: HENRIQUE DA SILVA REIS - 27/09/2024 01:04:32

realizar um ótimo debate, a única consequência lógica disso seria que a maior e mais poderosa emissora de TV do Estado possuí também as condições de realizar tal debate.

Quanto a questão da disponibilidade de tempo em decorrência da grade horária da TV, a emissora pode muito bem flexibilizar o tempo com a sua matriz ou diminuir os tempos de resposta dos demais candidatos, uma vez que estes, ao que tudo indica, estão de acordo com o convite do candidato Representante. Aliás, ela já flexibilizou seus critérios ao estender o convite para os candidatos Requião e Cristina.

Esse argumento, assim como o anterior, só demonstra que a emissora não tem uma preocupação com o processo democrático ou com a lisura do processo eleitoral. Falta vontade política de realizar o debate com o candidato Representante.

II.III – Supressão da Vontade dos Participantes

Conforme consignado em ata, mais da metade dos convidados para participar do debate questionaram a falta de convite do candidato Representante. Invocando o art. 44 §3º da Res. TSE nº 23.610/2019, pediram que fosse realizada uma votação sobre a inclusão do candidato no debate. A Representada, ilegalmente suprimiu que fosse realizada tal votação, argumentando que o dispositivo tratava somente das regras relativas à dinâmica do debate:

> tecnicamente a realização de debate com 10 (dez) participantes, razão pela qual o requerimento formulado não pode e não foi acolhido. Em razão disso, a votação solicitada não foi realizada.

Contudo, observa-se que o texto da resolução citada é taxativo quanto a possibilidade de votação sobre o número de participantes no debate eleitoral:

> Art. 44. Os debates, transmitidos por emissora de rádio ou de televisão, serão realizados segundo as regras estabelecidas em acordo celebrado entre os partidos políticos e a pessoa jurídica interessada na realização do evento, dando-se ciência à Justiça Eleitoral [...]
>
> § 3º Para os debates que se realizarem no primeiro turno das eleições, serão consideradas aprovadas as regras, **inclusive as que definirem o número de participantes**, que obtiverem a concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) de candidatas e candidatos aptas(os), no caso de eleição majoritária,

Este documento foi gerado pelo usuário 350.***.***-18 em 27/09/2024 01:06:14
Número do documento: 24092701043176700000117969847
https://pje1g-pr.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092701043176700000117969847
Assinado eletronicamente por: HENRIQUE DA SILVA REIS - 27/09/2024 01:04:32

> e de pelo menos 2/3 (dois terços) dos partidos ou das federações com candidatas e candidatos aptas(os), no caso de eleição proporcional

Logo, fica evidente a ilegalidade flagrante que a Representada incorreu ao vedar os participantes do debate de exercer seu direito consignado na legislação eleitoral. Motivo este que, por si só, coloca em cheque a lisura do debate como um todo.

II.IV – ISONOMIA E RAZOABILIDADE

Dado o exposto, se sobressaí que a emissora pode chamar quem ela bem entender, mas fez a escolha consciente de chamar candidatos que ela achava pertinente. Inclusive, mesmo quando os representantes dos demais candidatos queriam que fosse chamado o Representado, a Representada agiu de forma ilegal e ceifou direitos.

A Resolução TSE nº 23.610/2019, em seu art. 3, inc. I, garante que, na realização de entrevistas, programas e debates, os organizadores devem garantir igualdade de condições a todos os candidatos, vedando-se qualquer tipo de discriminação ou tratamento privilegiado. A exclusão de um candidato de debates e outros eventos de cobertura eleitoral, sem justificativa plausível e transparente, pode configurar abuso de poder de comunicação, uma vez que tal conduta pode prejudicar a livre manifestação eleitoral e desequilibrar a disputa eleitoral, o que é vedado tanto pela Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral) quanto pela própria jurisprudência do TSE.

O debate consiste em evento da maior importância para a formação do convencimento do eleitor, sobretudo porque sua realização está se dando no período final da propaganda eleitoral, no ápice das campanhas e na iminência da escolha daquele. Sua realização, ainda que desprovida de caráter obrigatório, quando ocorra, deve assegurar tratamento igualitário entre todos os candidatos de um pleito majoritário.

A isonomia é principio vetor e valor inalienável no processo eleitoral não podendo ser ignorado ou ceder lugar a regra que, sob a ideia de restringir ou limitar a dialética de ideias de candidatos escorados no critério da representação parlamentar, privilegie a estes em detrimento nítido dos que não preenchem este requisito. Especialmente em um caso em que há dois candidatos ao pleito que não preenchem o requisito e que foram convidados ao debate.

Este documento foi gerado pelo usuário 350.***.***-18 em 27/09/2024 01:06:14
Número do documento: 24092701043176700000117969847
https://pje1g-pr.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092701043176700000117969847
Assinado eletronicamente por: HENRIQUE DA SILVA REIS - 27/09/2024 01:04:32

Claramente violada também a razoabilidade, uma vez que o Representado já participou de inúmeros debates e entrevistas organizados previamente e, justamente no debate da maior emissora do Estado esteja impedido de participar sem qualquer critério objetivo.

III – TUTELA DE URGÊNCIA

Estão presentes os requisitos que autorizam a concessão da tutela de urgência, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, quais sejam: a evidência da probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No presente caso, a **probabilidade do direito invocado** encontra-se na ilegalidade patente deflagrada diante do descumprimento do princípio constitucional da isonomia e razoabilidade, conforme narrativa fática comprovada documentalmente. Bem como na ilegalidade ao suprimir o pedido expresso de votação para a inclusão do Representante no debate, conforme disposto no art. 44 §3º da Res. TSE nº 23.610/2019.

Quanto **ao perigo de dano e risco**, este se materializa no fato de que o debate será realizado no próximo dia 3 de outubro de 2024. A ausência do candidato, ora Representante, traz enormes prejuízos de natureza irreparável, uma vez que: (i) perderá fundamental e irreversível chance de expor suas ideias e seu programa para o município em debate promovido pela emissora; (ii) perderá a ocasião irreversível de confrontar suas ideias e programa com os seus oponentes na corrida ao cargo de Prefeito; (iii) o perigo iminente de que o eleitorado interprete sua ausência como se sua candidatura fosse de menor importância ou de menor relevância, sem chances de vitória; e (iv) que os eleitores tenham restringindo seu direito fundamental de acesso a informação.

A ausência do Representante se revela injustificável diante da imensa relevância do evento.

Logo, requer-se a concessão liminar de tutela de urgência, determinando-se a participação do Representante no debate que será transmitido pela RPC em 3 de outubro de 2024.

IV – PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

Este documento foi gerado pelo usuário 350.***.***-18 em 27/09/2024 01:06:14
Número do documento: 24092701043176700000117969847
https://pje1g-pr.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092701043176700000117969847
Assinado eletronicamente por: HENRIQUE DA SILVA REIS - 27/09/2024 01:04:32

I. A **CONCESSÃO** da liminar de tutela de urgência, *inaudita altera pars*, determinando-se a participação do Representante no debate que será transmitido pela RPC em 3 de outubro de 2024;

II. A citação da Representada para, querendo, oferecer resposta ao presente, nos termos e prazos da Res. TSE nº 23.610/19;

III. A intimação do Ministério Público Eleitoral para apresentação de parecer;

IV. Ao final, que a presente Representação Eleitoral seja julgada **PROCEDENTE**, confirmando a liminar para reconhecer a participação do Representante no debate que será transmitido pela RPC em 3 de outubro de 2024.

a. Subsidiariamente, caso a emissora Representada se negue a cumprir a liminar ou a liminar não seja concedida, requer desde já a continuidade do processo para apuração da violação do art. 44 §3º da Res. TSE nº 23.610/2019 e aplicação de multa cabível.

Protesta-se provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, como oitiva das partes e testemunhas, juntadas de novos documentos, dentre outras.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

HENRIQUE DA SILVA REIS
OAB-SP 398.191

PEDRO HENRIQUE NOGUEIRA GIORDANO
OAB-PR 12.251

Este documento foi gerado pelo usuário 350.***.***-18 em 27/09/2024 01:06:14
Número do documento: 24092701043176700000117969847
https://pje1g-pr.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092701043176700000117969847
Assinado eletronicamente por: HENRIQUE DA SILVA REIS - 27/09/2024 01:04:32

RPC

Curitiba, 24 de setembro de 2024.

Nesta data, representantes da Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A. (doravante RPC Curitiba) e dos candidatos à Prefeitura de Curitiba abaixo indicados reuniram-se na Rua Mamoré, 753, Mercês, Curitiba/PR, para tratar das regras para o debate referente ao 1º turno do pleito eleitoral, nos termos que seguem.

1. Critério para convite para participação no debate:

A RPC Curitiba convidará para o debate a ser realizado em 03/10/2024 os candidatos considerados aptos, nos termos do art. 44, §4º, da Resolução n. 23.610/TSE, bem como outros dois candidatos relevantes no cenário político-eleitoral presente, conforme faculdade prevista no art. 44, §1º, também da Resolução n. 23.610/TSE. Para fins de convite dos candidatos cuja participação é facultativa, a emissora considerou tanto o histórico político quanto os resultados das duas pesquisas Quaest/RPC.

grpcom
GRUPO PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO

Tel.(41) 3340-7700
Rua Mamoré, 753, Mercês
CEP 80810-080
Curitiba - PR
rpc.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 350.***.***-18 em 27/09/2024 01:06:14
Número do documento: 24092701043224800000117969848
https://pje1g-pr.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092701043224800000117969848
Assinado eletronicamente por: HENRIQUE DA SILVA REIS - 27/09/2024 01:04:33

Deste modo, os seguintes candidatos foram convidados a participar do debate e aqui se encontram representados pelos indicados abaixo:

Cristina Graeml, representada por Josiane Maria Ielen Pavoski;

Eduardo Pimentel, representado por Pedro Henrique Igino Borges;

Luciano Ducci, representado por Luiz Eduardo Peccinin;

Luizão Goulart, representado por Thiago Bonagura;

Maria Victoria, representada por Luiz Paulo Muller Franqui;

Ney Leprevost, representado por Eduardo Betinardi;

Professora Andréa Caldas, representada por Henri Francis Oliveira;

Roberto Requião, representado por Milton dos Santos Ribeiro.

Durante a reunião, os representantes dos candidatos Eduardo Pimentel, Luciano Ducci, Luizão Goulart, Professora Andréa Caldas e Maria Victoria manifestaram discordância quanto ao critério de convite dos candidatos cuja participação não é obrigatória. No entender dos referidos representantes, o art. 44, §3º, da Resolução n. 23.610/TSE, autoriza que haja votação acerca do número de participantes, razão pela qual requereram que os outros dois concorrentes ao pleito (Samuel de

grpcom
GRUPO PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO

Tel.(41) 3340-7700
Rua Mamoré, 753, Mercês
CEP 80810-080
Curitiba - PR
rpc.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 350.***.***-18 em 27/09/2024 01:06:14
Número do documento: 24092701043224800000117969848
https://pje1g-pr.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092701043224800000117969848
Assinado eletronicamente por: HENRIQUE DA SILVA REIS - 27/09/2024 01:04:33

Mattos e Felipe Bombardelli) fossem incluídos no debate ou que tal tema fosse submetido à votação.

Em resposta, a RPC Curitiba informou que sua interpretação do referido dispositivo é no sentido de que o que poderia ser objeto de votação são as regras do debate, como um todo. A emissora entende que o convite a dois candidatos cuja presença é facultativa fomenta o processo democrático e contribui com a informação do eleitor, atendendo ao interesse público. Quanto aos demais candidatos, a emissora entende que não têm performance em pesquisas aptas a justificar sua relevância no cenário político-eleitoral e, consequentemente, o convite para o debate. Por fim, a RPC Curitiba informou que, por questões envolvendo a mecânica do debate e o espaço de tempo na grade de programação nacional, não é possível tecnicamente a realização de debate com 10 (dez) participantes, razão pela qual o requerimento formulado não pode e não foi acolhido. Em razão disso, a votação solicitada não foi realizada.

Afirmado o interesse dos presentes na realização do debate, passou-se à exposição das regras que nortearão o evento, aprovadas por unanimidade.

grpcom
GRUPO PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO

Tel.(41) 3340-7700
Rua Mamoré, 753, Mercês
CEP 80810-080
Curitiba - PR
rpc.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 350.***.***-18 em 27/09/2024 01:06:14
Número do documento: 24092701043224800000117969848
https://pje1g-pr.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092701043224800000117969848
Assinado eletronicamente por: HENRIQUE DA SILVA REIS - 27/09/2024 01:04:33

RPC

2. Introdução:

O debate de primeiro turno será realizado em **03/10/2024, por volta das 22h**, na sede na RPC Curitiba, com entrada pela Rua Mamoré, 753, Mercês, Curitiba/PR, e será transmitido ao vivo tanto por esta emissora, quanto pela rádio CBN Curitiba.

O debate será pautado por perguntas entre os candidatos, com ênfase no aprofundamento do programa de governo de cada um.

O cenário do debate irá privilegiar a imagem dos concorrentes ao pleito. Os candidatos ficarão posicionados no cenário lado a lado, sendo suas posições definidas da esquerda para a direita, a partir do ponto de vista do mediador, pela ordem alfabética de seus nomes de urna, indicados nesta ata e no portal do Tribunal Superior Eleitoral (https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home). Assim, à esquerda do cenário será posicionada a candidata Cristina Graeml e à direita o candidato Roberto Requião. Durante suas falas, os candidatos não deixarão seus lugares.

A ordem da formulação das perguntas em cada um dos blocos será sorteada nesta reunião. Deste modo, os candidatos terão conhecimento

Tel.(41) 3340-7900
Rua Mamoré, 753. Mercês
CEP 80810-080
Curitiba - PR
rpc.com.br

grpcom
GRUPO PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 350.***.***-18 em 27/09/2024 01:06:14
Número do documento: 24092701043224800000117969848
https://pje1g-pr.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092701043224800000117969848
Assinado eletronicamente por: HENRIQUE DA SILVA REIS - 27/09/2024 01:04:33

RPC

prévio da ordem em que realizarão as perguntas. A partir dessa premissa, o debate terá a seguinte dinâmica:

- quando o(a) candidato(a) previamente sorteado for avisado pelo mediador para fazer a pergunta, deverá escolher a quem direcionará sua pergunta, antes de enunciá-la. Apenas após selecionar o(a) candidato(a) que irá responder, deverá formular a pergunta;

- após a pergunta, o(a) candidato(a) escolhido deverá apresentar sua resposta;

- após a resposta, devolve-se a palavra ao(à) candidato(a) que formulou a pergunta para réplica;

- na sequência, o(a) candidato(a) que respondeu à pergunta poderá apresentar sua tréplica;

- encerrada a tréplica, o mediador retomará a palavra para indicar o próximo candidato a formular sua pergunta, seguindo-se conforme os itens anteriores até que todos os candidatos tenham perguntado em cada bloco.

Tel.(41) 3340-8700
Rua Mamoré, 753, Mercês
CEP 80810-080
Curitiba - PR
rpc.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 350.***.***-18 em 27/09/2024 01:06:14
Número do documento: 24092701043224800000117969848
https://pje1g-pr.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092701043224800000117969848
Assinado eletronicamente por: HENRIQUE DA SILVA REIS - 27/09/2024 01:04:33

RPC

3. Estrutura do debate:

O debate terá 4 (quatro) blocos, sendo 2 (dois) de tema livre e 2 (dois) de tema determinado pela produção da RPC Curitiba. No último bloco, será concedido tempo para que os candidatos façam suas considerações finais. Deste modo, o debate será estruturado da seguinte forma:

1º e 3º blocos: perguntas de tema livre, selecionado pelo(a) candidato(a) que irá formular a pergunta;

2º bloco: perguntas de tema determinado, em que o(a) candidato(a) deverá formular sua pergunta a partir do tema sorteado pelo mediador;

4º bloco: perguntas de tema determinado, tal como no 2º bloco, com considerações finais dos candidatos no encerramento.

Os candidatos apresentarão suas falas (seja pergunta, resposta, réplica ou tréplica) a partir de seus lugares.

4. Regras gerais:

grpcom
GRUPO PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO

Tel.(41) 3340-7700
Rua Mamoré, 753, Mercês
CEP 80810-080
Curitiba - PR
rpc.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 350.***.***-18 em 27/09/2024 01:06:14
Número do documento: 24092701043224800000117969848
https://pje1g-pr.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092701043224800000117969848
Assinado eletronicamente por: HENRIQUE DA SILVA REIS - 27/09/2024 01:04:33

RPC

4.1. A ordem dos candidatos a formularem perguntas será sorteada nesta reunião para todos os quatro blocos.

4.2. Em cada bloco, todos os candidatos terão direito a 1 (uma) pergunta.

4.3. Nos dois primeiros blocos de perguntas (tema livre e tema determinado), cada candidato(a) deverá responder apenas 1 (uma) vez. Assim, todos perguntam e todos respondem. Nos dois blocos seguintes de perguntas, candidatos poderão ser escolhidos para responder a, no máximo, 2 (duas) perguntas.

4.4. Os tempos de pergunta e resposta serão os mesmos em todos os blocos: (i) 30 (trinta) segundos para a pergunta; (ii) 1min30s (um minuto e trinta segundos) para resposta; (iii) 1 (um) minuto para réplica; e (iv) 1 (um) minuto para tréplica.

4.4.1. Os tempos de pergunta, resposta, réplica, tréplica e considerações finais poderão ser alterados, para mais ou para menos, antes ou durante a realização do Debate, a exclusivo critério da RPC Curitiba.

Tel.(41) 3340-7700
Rua Mamoré, 753, Mercês
CEP 80810-080
Curitiba - PR
rpc.com.br

grpcom
GRUPO PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 350.***.***-18 em 27/09/2024 01:06:14
Número do documento: 24092701043224800000117969848
https://pje1g-pr.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092701043224800000117969848
Assinado eletronicamente por: HENRIQUE DA SILVA REIS - 27/09/2024 01:04:33

RPC

4.5. Cada candidato terá o mesmo tempo para as considerações finais, em ordem também previamente estabelecida por sorteio.

4.6. Sinalizadores, colocados em locais visíveis para os candidatos, piscarão uma vez indicando os últimos 10 (dez) segundos de tempo disponível, tanto para a formulação de perguntas, quanto para respostas, réplicas, tréplicas e considerações finais. A luz permanecerá acesa quando o tempo esgotar.

4.7. Se algum dos candidatos convidados, conforme critérios estabelecidos neste documento, deixar de concorrer ao pleito até a data da realização do debate, perderá automaticamente o direito de participação.

4.8. É expressamente vedado o ingresso de quaisquer armas de fogo na sede da RPC Curitiba.

4.9. Durante o debate, os candidatos não poderão exibir para as câmeras qualquer tipo de documento, panfleto, impresso ou texto, ainda que manuscrito. O(a) candidato(a) que infringir esta regra será interrompido pelo mediador e terá sua imagem e áudio imediatamente

Tel.(41) 3340-7900
Rua Mamoré, 753, Mercês
CEP 80810-080
Curitiba - PR
rpc.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 350.***.***-18 em 27/09/2024 01:06:14
Número do documento: 24092701043224800000117969848
https://pje1g-pr.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092701043224800000117969848
Assinado eletronicamente por: HENRIQUE DA SILVA REIS - 27/09/2024 01:04:33

RPC

cortados. Durante o debate, o(a) candidato(a) não poderá substituir os papéis que usa como apoio por qualquer equipamento eletrônico.

4.10. O debate eleitoral só será realizado de forma presencial, não se admitindo, em nenhuma circunstância, o uso de meios virtuais para comparecimento.

4.11. Os candidatos poderão fazer uso em seus perfis oficiais nas redes sociais de até 30% (trinta por cento) das imagens do debate, desde que sem retirá-las de contexto.

4.11.1. São vedados a transmissão ao vivo e o uso de imagens do apresentador/mediador, bem como o uso de imagens ou sons do debate no horário eleitoral gratuito.

4.12. A RPC Curitiba poderá, a qualquer momento e sem qualquer tipo de compensação aos candidatos, cancelar a realização do debate, informando ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

4.13. O debate poderá ser transmitido, ao vivo ou não, também pela GloboNews, pelo g1 e pelo Globoplay, podendo ser exibidas por quem a RPC Curitiba autorizar, inclusive em outras mídias, plataformas e

Tel.(41) 3340-7700
Rua Mamoré, 753, Mercês
CEP 80810-080
Curitiba - PR
rpc.com.br

grpcom
GRUPO PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 350.***.***-18 em 27/09/2024 01:06:14
Número do documento: 24092701043224800000117969848
https://pje1g-pr.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092701043224800000117969848
Assinado eletronicamente por: HENRIQUE DA SILVA REIS - 27/09/2024 01:04:33

programas, no Brasil e no exterior, simultaneamente ou não, sem limitação de tempo ou de número de vezes.

5. Dinâmica dos blocos de tema livre:

Nos blocos de tema livre (1º e 3º), o tema da pergunta é de livre escolha do candidato que irá formulá-la, seguindo a seguinte dinâmica:

- o(a) candidato(a) é avisado pelo mediador que é a sua vez de formular a pergunta e informa a quem será dirigida;

- o(a) candidato(a) formula a pergunta em 30s (trinta segundos);

- o(a) candidato(a) escolhido terá 1min30s para apresentar sua resposta;

- o(a) candidato(a) que formulou a pergunta terá 1min (um minuto) para apresentar sua réplica;

- o(a) candidato(a) que respondeu terá 1min (um minuto) para formular sua tréplica.

Tel.(41) 3340-7700
Rua Mamoré, 753, Mercês
CEP 80810-080
Curitiba - PR
rpc.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 350.***.***-18 em 27/09/2024 01:06:14
Número do documento: 24092701043224800000117969848
https://pje1g-pr.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092701043224800000117969848
Assinado eletronicamente por: HENRIQUE DA SILVA REIS - 27/09/2024 01:04:33

RPC

Após o encerramento do debate entre estes dois candidatos, o mediador indicará quem será o próximo a formular a pergunta, repetindo-se a dinâmica até que todos os candidatos tenham tido a oportunidade de perguntar.

Sorteada a ordem das perguntas pelos candidatos na presença dos representantes de todos, definiu-se:

1º bloco:

1. Eduardo Pimentel;
2. Luizão Goulart;
3. Cristina Graeml;
4. Professora Andrea Caldas;
5. Ney Leprevost;
6. Roberto Requião;
7. Maria Victoria;
8. Luciano Ducci.

3º bloco:

1. Maria Victoria;
2. Roberto Requião;
3. Luizão Goulart;
4. Cristina Graeml;
5. Luciano Ducci;

Este documento foi gerado pelo usuário 350.***.***-18 em 27/09/2024 01:06:14
Número do documento: 24092701043224800000117969848
https://pje1g-pr.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092701043224800000117969848
Assinado eletronicamente por: HENRIQUE DA SILVA REIS - 27/09/2024 01:04:33

6. Professora Andrea Caldas;

7. Eduardo Pimentel;

8. Ney Leprevost.

No 1º bloco, cada candidato(a) poderá responder apenas 1 (uma) vez. No 3º bloco, cada candidato(a) poderá responder até 2 (duas) perguntas. Caso o(a) candidato(a) escolhido para resposta já tenha respondido ao máximo de perguntas admitido em cada bloco, o mediador informará ao(à) que formula a pergunta para que escolha outro concorrente.

6. Dinâmica dos blocos de tema determinado:

A RPC Curitiba selecionou 20 (vinte) temas que entende relevantes para os cidadãos e para o exercício consciente do voto pelo eleitor. São eles:

1) OCUPAÇÕES IRREGULARES
2) MORADORES DE RUA
3) CRECHES
4) ATENDIMENTO E AMPLIAÇÃO DAS UPAS
5) TARIFA TRANSPORTE PÚBLICO
6) ATUAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

Tel.(41) 3340-7700
Rua Mamoré, 753, Mercês
CEP 80810-080
Curitiba - PR
rpc.com.br

grpcom
GRUPO PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 350.***.***-18 em 27/09/2024 01:06:14
Número do documento: 24092701043224800000117969848
https://pje1g-pr.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092701043224800000117969848
Assinado eletronicamente por: HENRIQUE DA SILVA REIS - 27/09/2024 01:04:33

7) INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

8) RADARES

9) MORADIAS POPULARES

10) FILA PARA CONSULTAS E EXAMES COM ESPECIALISTAS

11) MOBILIDADE URBANA

12) PREVENÇÃO DE ENCHENTES

13) PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS

14) VALOR DO IPTU

15) PRESERVAÇÃO DOS RIOS

16) REVITALIZAÇÃO DO CENTRO

17) COMBATE À DENGUE

18) TRANSPARÊNCIA COM GASTOS PÚBLICOS

19) ESTAR

20) DEFESA ANIMAL

Nos blocos de tema determinado, o mediador sorteará um dos 20 (vinte) temas e indicará o candidato que deverá formular a pergunta, que deverá se ater ao assunto sorteado. Cada tema será sorteado uma única vez, de modo que, durante o debate, serão sorteados 16 (dezesseis) temas. A dinâmica destes blocos será:

Tel.(41) 3340-7700
Rua Mamoré, 753, Mercês
CEP 80810-080
Curitiba - PR
rpc.com.br

grpcom
GRUPO PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 350.***.***-18 em 27/09/2024 01:06:14
Número do documento: 24092701043224800000117969848
https://pje1g-pr.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092701043224800000117969848
Assinado eletronicamente por: HENRIQUE DA SILVA REIS - 27/09/2024 01:04:33

RPC

- o mediador sorteará o tema sobre o qual deverá ser formulada a pergunta de um candidato a outro;

- na sequência, indicará qual candidato deverá formular a pergunta, a partir da ordem previamente estabelecida nesta reunião;

- o(a) candidato(a) é avisado pelo mediador que é a sua vez de formular a pergunta e informa a quem será dirigida;

- o(a) candidato(a) formula a pergunta em 30s (trinta segundos);

- o(a) candidato(a) escolhido terá 1min30s para apresentar sua resposta;

- o(a) candidato(a) que formulou a pergunta terá 1min (um minuto) para apresentar sua réplica;

- o(a) candidato(a) que respondeu terá 1min (um minuto) para formular sua tréplica.

Após o encerramento do debate entre estes dois candidatos, o mediador sorteará novo tema e indicará quem será o próximo a formular

Tel.(41) 3340-7700
Rua Mamoré, 753, Mercês
CEP 80810-080
Curitiba - PR
rpc.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 350.***.***-18 em 27/09/2024 01:06:14
Número do documento: 24092701043224800000117969848
https://pje1g-pr.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092701043224800000117969848
Assinado eletronicamente por: HENRIQUE DA SILVA REIS - 27/09/2024 01:04:33

a pergunta, repetindo-se a dinâmica até que todos os candidatos tenham tido a oportunidade de perguntar.

Sorteada a ordem das perguntas pelos candidatos na presença dos representantes de todos, definiu-se:

2º bloco:

1. Professora Andrea Caldas;
2. Ney Leprevost;
3. Roberto Requião;
4. Luciano Ducci;
5. Eduardo Pimentel;
6. Cristina Graeml;
7. Luizão Goulart;
8. Maria Victoria.

4º bloco:

1. Luciano Ducci;
2. Roberto Requião;
3. Maria Victoria;
4. Ney Leprevost;
5. Eduardo Pimentel;
6. Professora Andrea Caldas;
7. Cristina Graeml;
8. Luizão Goulart.

Tel.(41) 3340-7700
Rua Memoré, 753, Mercês
CEP 80810-080
Curitiba - PR
rpc.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 350.***.***-18 em 27/09/2024 01:06:14
Número do documento: 24092701043224800000117969848
https://pje1g-pr.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092701043224800000117969848
Assinado eletronicamente por: HENRIQUE DA SILVA REIS - 27/09/2024 01:04:33

RPC

No 2º bloco, cada candidato(a) poderá responder apenas 1 (uma) vez. No 4º bloco, cada candidato(a) poderá responder até 2 (duas) perguntas. Caso o(a) candidato(a) escolhido para resposta já tenha respondido ao máximo de perguntas admitido em cada bloco, o mediador informará ao(à) que formula a pergunta para que escolha outro concorrente.

Ao final do 4º bloco, será concedido espaço para as considerações finais dos candidatos, a partir da seguinte ordem, definida em sorteio:

1. Maria Victoria;
2. Eduardo Pimentel;
3. Luizão Goulart;
4. Professora Andrea Caldas;
5. Ney Leprevost;
6. Cristina Graeml;
7. Luciano Ducci;
8. Roberto Requião.

7. Candidato ausente:

Tel.(41) 3340-7700
Rua Mamoré, 753, Mercês
CEP 80810-080
Curitiba - PR
rpc.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 350.***.***-18 em 27/09/2024 01:06:14
Número do documento: 24092701043224800000117969848
https://pje1g-pr.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092701043224800000117969848
Assinado eletronicamente por: HENRIQUE DA SILVA REIS - 27/09/2024 01:04:33

RPC

Se algum candidato deixar de comparecer ao debate, por quaisquer motivos, seu lugar será mantido vazio, com uma placa que o identifique nominalmente. Na vez em que, pelo sorteio, formularia a pergunta, seu lugar poderá ser mostrado com mais destaque e o mediador poderá lembrar que ele, mesmo convidado, optou por não comparecer.

No 1º bloco, antes de formularem suas perguntas e, caso assim queiram, os candidatos poderão fazer, em 30s (trinta segundos), a pergunta que fariam ao candidato ausente. Depois de feita a pergunta, escolhem um candidato presente e segue-se a dinâmica já prevista. A pergunta destinada ao(à) candidato(a) ausente não deverá conter qualquer tipo de ofensa, sob pena de ser cortada a palavra imediatamente.

Caso apenas 1 (um) candidato compareça ao debate, ele será entrevistado por 20 (vinte) minutos.

8. Direito de resposta:

Se um(a) candidato(a) ofender pessoal e diretamente outro(a), o(a) ofendido(a) poderá solicitar, pessoalmente, direito de resposta. Para isso, no momento da ofensa, deve levantar a mão em silêncio – sinal de

Este documento foi gerado pelo usuário 350.***.***-18 em 27/09/2024 01:06:14
Número do documento: 24092701043224800000117969848
https://pje1g-pr.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092701043224800000117969848
Assinado eletronicamente por: HENRIQUE DA SILVA REIS - 27/09/2024 01:04:33

que está solicitando direito de resposta. Assim que perceber que foi notado(a) pelo mediador, deve abaixar a mão e aguardar.

O direito de resposta limita-se a ofensas diretas e pessoais ao(à) candidato(a) e não alcança avaliações negativas sobre propostas de governo, desempenho administrativo, críticas legítimas e exercício regular da manifestação do pensamento.

Ao mediador, caberá informar ao(a) candidato(a) solicitante o deferimento ou não do pedido de direito de resposta formulado. Caberá à Direção de Jornalismo e ao Departamento Jurídico da RPC Curitiba a decisão de conceder ou não o direito de resposta.

Na hipótese de deferimento do pedido, será concedido 1 (um) minuto para que o(a) ofendido(a) responda as ofensas, no início do bloco seguinte. Caso a ofensa ocorra no 4º bloco ou nas considerações finais, o direito de resposta será concedido após o encerramento de todas as considerações finais. O(A) ofendido(a) deve se manter dentro do tema que ensejou a ofensa, sob pena de ter a palavra cassada pelo mediador.

Os candidatos expressamente conferem à Direção de Jornalismo e ao Departamento Jurídico da RPC Curitiba a prerrogativa de arbitrar o

Tel.(41) 3340-7300
Rua Mamoré, 753, Mercês
CEP 80810-080
Curitiba - PR
rpc.com.br

grpcom
GRUPO PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 350.***.***-18 em 27/09/2024 01:06:14
Número do documento: 24092701043224800000117969848
https://pje1g-pr.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092701043224800000117969848
Assinado eletronicamente por: HENRIQUE DA SILVA REIS - 27/09/2024 01:04:33

conflito e o julgamento dos pedidos de direito de resposta que forem formulados durante o debate de que trata o presente acordo, cuja decisão anunciada será final e irrecorrível. Os pedidos serão julgados segundo os critérios definidos nessa cláusula.

Caso algum candidato externo ao debate seja pessoal e diretamente ofendido, poderá solicitar pedido de direito de resposta ao Departamento Jurídico da emissora, por meio do e-mail juridico@grpcom.com.br, no prazo decadencial de 24h (vinte e quatro horas), contadas do encerramento do debate. Os pedidos serão analisados e, se concedidos, o candidato poderá gravar um vídeo de duração de até 1min30s (um minuto e trinta segundos) e enviar para a produção do debate por meio do e-mail eleicoesrpc2024@rpc.com.br. O vídeo de resposta deverá se limitar ao tema tratado na fala que lhe deu origem e não deverá conter qualquer ofensa a outros candidatos, inclusive o(a) ofensor(a), ou a terceiros, sob pena de não recebimento pela RPC.

9. O mediador:

Tel.(41) 3340-7700
Rua Mamoré, 753, Mercês
CEP 80810-080
Curitiba - PR
rpc.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 350.***.***-18 em 27/09/2024 01:06:14
Número do documento: 24092701043224800000117969848
https://pje1g-pr.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092701043224800000117969848
Assinado eletronicamente por: HENRIQUE DA SILVA REIS - 27/09/2024 01:04:33

O mediador terá o papel de conduzir o debate, de acordo com as regras aqui estabelecidas. O enquadramento de câmera o deixará sempre em segundo plano, salvo quando estiver falando.

O mediador não fará qualquer crítica direta ou indireta aos candidatos, nem emitirá opinião pessoal ou juízo de valor sobre qualquer dos candidatos ou suas respostas.

Caberá a ele, porém, manter a ordem, podendo cassar a palavra do(a) candidato(a) que ultrapassar seu tempo e insistir em continuar falando, bem como advertir os candidatos para que cumpram as regras do debate. Se o(a) candidato(a) insistir em desrespeitar as regras, o mediador chamará o intervalo comercial até que a ordem seja restabelecida.

10. Logística:

O debate terá início logo após a novela "Mania de Você", por volta das 22h. Os candidatos e seus assessores deverão comparecer ao endereço de realização do debate entre 20h e 20h30. O candidato que não comparecer ao local do debate até 90 minutos antes do seu início será considerado ausente.

Tel.(41) 3340-7700
Rua Mamoré, 753, Mercês
CEP 80810-080
Curitiba - PR
rpc.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 350.***.***-18 em 27/09/2024 01:06:14
Número do documento: 24092701043224800000117969848
https://pje1g-pr.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092701043224800000117969848
Assinado eletronicamente por: HENRIQUE DA SILVA REIS - 27/09/2024 01:04:33

RPC

Cada candidato terá um espaço exclusivo, equipado com TV e internet, onde poderá ficar com até 4 (quatro) assessores, dos quais apenas 1 (um) poderá acompanhar o(a) candidato(a) no estúdio, devendo se retirar com o anúncio do início do debate. Os demais permanecerão no espaço, durante todo o evento. Os assessores autorizados a ingressar no estúdio não poderão ser substituídos ao longo do debate.

Se o(a) candidato(a) optar por incluir fotógrafo entre seus 4 (quatro) assessores, este poderá ingressar no estúdio no período entre 21h30 e 21h40. Após este período, deverá retornar ao espaço destinado a seu grupo e não poderá retornar ao estúdio. Após o início do debate, não será permitida a captação de quaisquer imagens no interior do estúdio da RPC Curitiba, mesmo que durante os intervalos comerciais.

Os candidatos poderão ingressar no estacionamento da emissora com 2 (dois) veículos. Os dados pessoais dos assessores (nome completo e CPF), o modelo e a placa dos veículos deverão ser informados à RPC Curitiba até as 18h do dia 01/10, sob pena de negativa de acesso.

Considerando que as presentes regras foram aceitas por todos os representantes dos candidatos convidados para o debate e que serão

Tel.(41) 3340-7700
Rua Mamoré, 753, Mercês
CEP 80810-080
Curitiba - PR
rpc.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 350.***.***-18 em 27/09/2024 01:06:14
Número do documento: 24092701043224800000117969848
https://pje1g-pr.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092701043224800000117969848
Assinado eletronicamente por: HENRIQUE DA SILVA REIS - 27/09/2024 01:04:33

encaminhadas ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná para conhecimento, solicitamos que ao pé da presente seja aposto o "de acordo" dos presentes, que declaram estar autorizados a fazê-lo.

De acordo:

CRISTINA GRAEML

Representada por Josiane Maria Ielen Pavoski

EDUARDO PIMENTEL:

Representado por Pedro Henrique Igino Borges

LUCIANO DUCCI

Representado por Luiz Eduardo Peccinin

LUIZÃO GOULART

Representado por Thiago Bonagura

MARIA VICTORIA

Representada por Luiz Paulo Muller Franqui

Tel.(41) 3340-7700
Rua Mamoré, 753, Mercês
CEP 80810-080
Curitiba - PR
rpc.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 350.***.***-18 em 27/09/2024 01:06:14
Número do documento: 24092701043224800000117969848
https://pje1g-pr.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092701043224800000117969848
Assinado eletronicamente por: HENRIQUE DA SILVA REIS - 27/09/2024 01:04:33

RPC

NEY LEPREVOST

Representado por Eduardo Betinardi

PROFESSORA ANDREA CALDAS

Representada por Henri Francis Oliveira

ROBERTO REQUIÃO

Representado por Milton dos Santos Ribeiro

SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A.

Luciana Marangoni - Diretora de Jornalismo

grpcom
GRUPO PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO

Tel.(41) 3340-7700
Rua Mamoré, 753, Mercês
CEP 80810-080
Curitiba - PR
rpc.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 350.***.***-18 em 27/09/2024 01:06:14
Número do documento: 24092701043224800000117969848
https://pje1g-pr.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092701043224800000117969848
Assinado eletronicamente por: HENRIQUE DA SILVA REIS - 27/09/2024 01:04:33

PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO
juridicocuritiba16@gmail.com | (41) 99918-6688
Rua da Paz, 396, Centro – apto 1401
Curitiba – PR, Brasil 80060-160

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA ET EXTRA*

OUTORGANTES: **SAMUEL DE MATTOS FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, carteiro, inscrito no CPF sob nº 05790276946, e RG nº 04209601, inscrição eleitoral nº 048026510949, com endereço para intimação no mesmo local que em timbre.

OUTORGADO: **DR. HENRIQUE DA SILVA REIS**, brasileiro, portador da OAB/SP nº 398191, com endereço profissional situado na Rua Soldado Sebastião Ribeiro, nº 130, Guarulhos-SP, CEP 07073-230.

PODERES: Confiro-lhes os poderes da clausula *ad judicia et extra*, como disposto no art. 105 do Código de Processo Civil, para que em qualquer instância ou tribunal defenderem os seus interesses, propor ação, nela podendo contestar, reconvir, recorrer e impetrar mandados, acompanhando os processos até o seu trânsito final, confere também os poderes especiais para desistir, renunciar a direito em que se funda ação, transigir, acordar, firmar termos e compromissos, prestar declaração, receber e quitar, juntar e desentranhar documentos, requerer administrativamente ou judicialmente o que de direito, bem como substabelecer o presente mandato com ou sem reserva a pessoa de confiança.

Curitiba-PR, 28 de agosto de 2024

Samuel (Aug 28, 2024 12:58 ADT)

SAMUEL DE MATTOS FIGUEIREDO

Este documento foi gerado pelo usuário 350.***.***-18 em 27/09/2024 01:06:14
Número do documento: 24092701043370600000117969849
https://pje1g-pr.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092701043370600000117969849
Assinado eletronicamente por: HENRIQUE DA SILVA REIS - 27/09/2024 01:04:34

PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO
juridicocuritiba16@gmail.com | (41) 99918-6688
Rua da Paz, 396, Centro – apto 1401
Curitiba – PR, Brasil 80060-160

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA ET EXTRA*

OUTORGANTES: **ELEIÇÃO 2024 SAMUEL DE MATTOS FIGUEIREDO PREFEITO,** inscrito no CPNJ nº 56.205.306/0001-39, com endereço, telefone e endereço eletrônico para intimação em timbre, neste ato representado por seu Administrador Financeiro, **PEDRO HENRIQUE NOGUEIRA GIORDANO**, brasileiro, solteiro, analista de integrações, inscrito no CPF sob nº 091.806.939-46, e RG nº 12.673.600-2, inscrição eleitoral nº 109174130655, residente e domiciliado no mesmo local que em timbre.

OUTORGADO: **DR. HENRIQUE DA SILVA REIS**, brasileiro, portador da OAB/SP nº 398191, com endereço profissional situado na Rua Soldado Sebastião Ribeiro, nº 130, Guarulhos-SP, CEP 07073-230.

PODERES: Confiro-lhes os poderes da clausula *ad judicia et extra*, como disposto no art. 105 do Código de Processo Civil, para que em qualquer instância ou tribunal defenderem os seus interesses, propor ação, nela podendo contestar, reconvir, recorrer e impetrar mandados, acompanhando os processos até o seu trânsito final, confere também os poderes especiais para desistir, renunciar a direito em que se funda ação, transigir, acordar, firmar termos e compromissos, prestar declaração, receber e quitar, juntar e desentranhar documentos, requerer administrativamente ou judicialmente o que de direito, bem como substabelecer o presente mandato com ou sem reserva a pessoa de confiança.

Curitiba-PR, 28 de agosto de 2024

PEDRO HENRIQUE NOGUEIRA GIORDANO

Este documento foi gerado pelo usuário 350.***.***-18 em 27/09/2024 01:06:14
Número do documento: 24092701043408900000117969850
https://pje1g-pr.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092701043408900000117969850
Assinado eletronicamente por: HENRIQUE DA SILVA REIS - 27/09/2024 01:04:34